



# Jornal Oficial

# RIO DAS OSTRAS

Atos Oficiais do Município de Rio das Ostras • Poderes Executivo e Legislativo • Ano XXI • Número 1621 • Quarta-Feira, 01 de Novembro de 2023



PREFEITURA  
**RIO DAS  
OSTRAS**

**Rio das Ostras lança editais que investem  
mais de R\$ 1,3 milhão na Cultura**



## Recursos do Governo Federal são destinados ao Município por meio da Lei Paulo Gustavo

Novembro começa com tudo na Cultura de Rio das Ostras. Com a regulamentação da Lei Paulo Gustavo, a Fundação Rio das Ostras de Cultura lança oito editais de fomento que vão distribuir mais de R\$ 1,3 milhão com recursos oriundos do Governo Federal, no maior investimento no setor cultural da história do País. Os editais estão disponíveis na edição desta quarta, dia 1º, do Jornal Oficial e, a partir desta quinta-feira, dia 2, no site da Fundação Rio das Ostras de Cultura ([www.fundacaoriadasostrasdecultura.rj.gov.br](http://www.fundacaoriadasostrasdecultura.rj.gov.br))

Serão seis editais ligados ao setor audiovisual – “Realização de Média Metragem”, “Produção de Lives e Vídeos, Videoarte, Videoclipes e Novas Mídias”, “Produção de Curta-Metragem Documental e Ficcional/Animação”, “Produção de Micrometragens Amadoras”, “Cinema Itinerante” e “Realização de Cursos de Capacitação, Formação e Qualificação no Audiovisual” – e dois às demais áreas artísticas – “Realização de Feiras Culturais” e “Realização de Projetos Culturais”.

A definição de como serão investidos os recursos da Lei foram definidos após a realização de quatro audiências públicas promovidas pela Fundação com agentes culturais, fazedores de cultura e

profissionais da área cultural.

As inscrições abrem no dia 7 de novembro e terminam às 23h59 do dia 21 de novembro de 2023. Os interessados devem encaminhar a documentação obrigatória exigida em cada Edital por meio do endereço eletrônico [www.fundacaoriadasostrasdecultura.rj.gov.br](http://www.fundacaoriadasostrasdecultura.rj.gov.br).

Os Editais com valores até R\$ 10 mil são destinados exclusivamente para Pessoas Físicas e os demais para Pessoas Jurídicas, incluindo Micro Empreendedores individuais (MEI).

É importante frisar que o Edital de “Realização de Feiras Culturais” é dividido em duas categorias: Feira Cultural Livre e Feira Cultural Urbana. Já o de “Realização de Projetos Culturais” também será dividido em categorias.

Serão 20 projetos nas áreas culturais: Artes visuais, Artesanato, Cultura Popular, Matrizes Africanas, LGBTQIA+, Cultura Urbana, Dança, Literatura, Música, Teatro, Circo, Patrimônio, Circo e Arte Inclusiva e três projetos para a realização de projetos culturais nas demais áreas culturais (exceto audiovisual).

Na próxima terça-feira, dia 7, a Fundação Rio das Ostras de Cultura vai realizar uma live, às 19h, para tirar dúvidas sobre os editais no perfil oficial no Facebook.

**LEI PAULO GUSTAVO** – Criada em 2022 como forma de oferecer socorro aos trabalhadores do setor, que sofreram danos financeiros devido a paralisação da maioria das manifestações culturais durante a pandemia de Covid-19, a Lei Paulo Gustavo prevê o repasse de R\$ 3,862 bilhões a estados, municípios e ao Distrito Federal para aplicação em

ações emergenciais que visem a combater e mitigar os efeitos da pandemia sobre o setor cultural.

Do total da verba, R\$ 2,797 bilhões serão destinados às produções audiovisuais, salas de cinema, cineclubes, mostras, festivais e outros 1,06 bilhão de reais irão para ações de emergências por meio de editais, chamadas públicas e premiações.



## PODER EXECUTIVO

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito

**LUIZ ANTONIO FRANÇA FERRAZ**  
Vice-Prefeito

**ELIZABETH BUCKER VERONESE**  
Chefe de gabinete

**ELAINE GERK DA SILVEIRA**  
Procuradora-Geral

**RICARDO SILVA LOPES**  
Secretário de Auditoria e Controle Interno

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
Secretário de Administração Pública

**JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS**  
Secretário de Fazenda

**DANIEL MARTINS GOMES**  
Secretário de Manutenção de Infraestrutura  
Urbana e Obras Públicas

**DENILSON SANTA ROSA**  
Secretário Municipal de Saúde

**ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS**  
Secretaria de Assistência Social

**EVANDRO DA SILVA CARVALHO**  
Secretário de Segurança Pública

**MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO**  
Secretário de Gestão Pública

**MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA**  
Secretário de Educação, Esporte e Lazer

**AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA**  
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**NESTOR PRADO JUNIOR**  
Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

**PAULO CESAR VIANA**  
Secretário de Transportes Públicos, Acessibilidade  
e Mobilidade Urbana

**CINTIA MOREIRA DE CASTRO**  
Assessora de Comunicação Social e Tecnologia  
da Informação

**CRISTIANE MENEZES REGIS**  
Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

**MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA**  
Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência

**ALEXANDRE BELEZA ROMÃO**  
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

\*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**  
Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica  
Tel: (22) 2771-1515

## PODER LEGISLATIVO

### MESA DIRETORA

**MAURÍCIO BRAGA MESQUITA**  
Presidente

**LEONARDO DE PAULA TAVARES**  
Vice-Presidente

**ROGÉRIO BELÉM DA SILVA**  
1º Secretário

**SIDNEI MATTOS FILHO**  
2º Secretário

### VEREADORES

**ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA**

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**

**JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO**

**MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO**

**PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES**

**RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS**

**ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES**

**UDERLAN DE ANDRADE HESPAHOL**

**JOELSON VINICIUS HORATO DO CARMO**

\*

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**  
Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares  
Tel: (22) 2760-1060

## SUMÁRIO

### ATOS DO EXECUTIVO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	<b>05</b>
<b>SEMAD</b>	<b>32</b>
<b>SEDTUR</b>	<b>40</b>
<b>SEGEP</b>	<b>54</b>
<b>SEMAP</b>	<b>54</b>
<b>SEMAS</b>	<b>54</b>
<b>SEMEDE</b>	<b>56</b>
<b>SEMUSA</b>	<b>60</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO VINCULADA</b>	
<b>SAAE</b>	<b>490</b>
<b>FROC</b>	<b>491</b>

# Novembro Roxo

• 17 DE NOVEMBRO •

## Dia Mundial da Prematuridade



Contato pele a pele  
imediatamente para todos os bebês,  
em todos os lugares.



A prematuridade é a  
**principal causa**  
de óbitos nos primeiros  
**5 anos** de vida.



**1** em cada **10** famílias  
passa pela desafiadora  
jornada da prematuridade.

Queremos **reduzir os partos prematuros evitáveis**  
e garantir **equidade no acesso à saúde e justiça social**  
para os bebês prematuros e suas famílias.

saiba mais em

[riodasostras.rj.gov.br/novembroroxo](http://riodasostras.rj.gov.br/novembroroxo)

SERVIÇO DE REFERÊNCIA EM PREMATUROS

Ambulatório de Follow up / NASCA

Rua Mayer, 747 - Liberdade

Tel - (22) 2771-4128



Prematuridade.org  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PAIS, FAMILIARES,  
AMIGOS E CUIDADORES DE BEBÊS PREMATUROS



## ATOS DO EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 2902/2023(\*)

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL CENSO DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DE SEUS FAMILIARES NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria - Vereador: João Francisco de Souza Araújo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em razão do Veto REJEITADO, nos termos do § 7º, do art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO a seguinte:

#### LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Censo de Inclusão das Pessoas com Deficiências, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de seus familiares no âmbito do Município de Rio das Ostras, com os seguintes objetivos:

I- Identificação da quantidade de pessoas com deficiências e Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como o grau de autismo que foram acometidas;

II- Perfil socioeconômico das pessoas com deficiências, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de seus familiares, especificando:

a) Dados pessoais, sexo, idade, composição familiar;

b) Identificação do grau de escolaridade, nível de renda, raça, profissão e média de remuneração das pessoas com deficiências, TEA e de seus familiares;

c) Localização residencial das pessoas com deficiências e TEA (bairro, região do Município), bem como a situação de moradia e há quanto tempo residem no Município;

d) Situação econômica familiar e de saúde familiar (plano de assistência médica particular ou rede de saúde pública);

e) Identificação de quais serviços públicos (saúde, educação, assistência social e outros) que são utilizados pelas pessoas com deficiências e TEA.

III- direcionar políticas públicas para o atendimento de pessoas com deficiências e TEA.

Art. 2º O Censo do Programa Municipal é destinado a pessoas com deficiências auditiva, física, visual, intelectual e com transtorno do espectro autista.

Art. 3º O mapeamento e gerenciamento do Programa Municipal Censo de Inclusão das Pessoas com Deficiências e Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverão conter ferramentas de pesquisa básicas e amplas para nortear ações das Secretarias Municipais, principalmente, Saúde, Educação e Assistência Social, para articulação de políticas públicas.

Art. 4º Com os dados obtidos por meio do censo será elaborado o Cadastro Municipal de Inclusão de Pessoas com Deficiências e Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 5º O primeiro Censo do Programa Municipal deverá ser realizado em até 1 (um) ano da publicação desta Lei, e os demais levantamentos deverão ser realizados a cada (2) dois anos para fins de controle e acompanhamento. (VETO REJEITADO).

Art. 6º O Poder Executivo poderá, se necessário, regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal, para definir os órgãos da Administração responsáveis, os métodos e formas de realização do Programa Municipal Censo de Inclusão das Pessoas com Deficiências e Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 1º de novembro de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(\*) Publicada SANÇÃO COM VETO PARCIAL na edição 1607, em 20/09/2023  
e Republicada em 01/11/2023, a PROMULGAÇÃO do Art. 5º, em razão do VETO REJEITADO

#### LEI Nº 2929/2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 59, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.076, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em consonância a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

#### LEI:

Art. 1º Altera a redação do art. 59, da Lei Municipal nº 2.076, de 07 de fevereiro de 2018, passando a vigorar da seguinte forma:

“DAS PENALIDADES DO SERVIÇO DE TRANSPORTE

Art. 59 As infrações de caráter operacional em razão do descumprimento de obrigações, atos normativos regulamentares, nos contratos vigentes das empresas operadoras do Serviço de Transporte Público de Passageiros, firmados com o Poder Público, por meio da Secretaria Municipal de Transportes, Acessibilidade e Mobilidade Urbana–SECTURAN, e nas demais normas aplicáveis, acarretará aos concessionários e ou permissionários que vierem a operar o sistema após o processo licitatório, bem como as permissões que operam